



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA N. 029/2025

Ao Senhor

Paulo Silva Camargo

Secretário Municipal de Administração

Nesta.

**Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR – TIPO CAVALO MÊCANICO -
Fonte pagadora: 100**

Senhor Secretário,

Com os cumprimentos, solicitamos de Vossa Senhoria, autorização para o procedimento licitatório, visando a aquisição de veículo automotor do tipo Cavalo Mecânico Trucado 6x2, para ser utilizado com carreta prancha de propriedade do Município, teto baixo, frontal, ano fabricação/modelo 2010/2010 ou superior, potência mínima de 440 CV, para transportes de máquinas pesadas da Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural do Município de Palmeiras de Goiás, com as seguintes especificações técnicas mínimas, que se encontra no termo de referência.

Órgão: Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás	
Sector Requisitante: Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural	
Responsável pela Demanda: Rafael Justino de Moura	Matrícula:
E-mail: infrarural@palmeirasdegoias.go.gov.br Telefone: 64 3430-2126	
3.1 1. Justificativa da necessidade dos serviços pretendidos, considerando o Planejamento Estratégico: A necessidade da aquisição de veículo automotor do tipo Cavalo Mecânico Trucado 6x2, para utilização com carreta prancha, destinado ao atendimento das demandas operacionais da Administração Pública Municipal, especialmente no que tange ao transporte de máquinas pesadas, implementos e outros bens móveis de grande porte e peso, notadamente no âmbito da Secretaria Municipal de Obras, Transportes ou setor congênere.	
5.1 3. Previsão de início da Execução: A entrega do bem deverá ser feita no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Compra/Fornecimento.	



4. Indicações:

Gestor de contrato: Jodel Rafael Justino de Moura

Membro do Planejamento: Maria Júlia Nogueira Dias

Fiscalização: Wender borges Vieira

Sem outro particular, reiteramos os protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

Palmeiras de Goiás, 09 de abril de 2025

Jodel Rafael Justino de Moura

Secretário de Infraestrutura Rural

Decreto nº. 319/2025



ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

1. OBJETO

Aquisição de veículo automotor do tipo Cavalo Mecânico Trucado 6x2, para ser utilizado com carreta prancha de propriedade do Município, teto baixo, frontal, ano fabricação/modelo 2010/2010 ou superior, potência mínima de 440 CV, para transportes de máquinas pesadas da Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural do Município de Palmeiras de Goiás.

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 A necessidade da aquisição de veículo automotor do tipo Cavalo Mecânico Trucado 6x2, se dá para utilização com carreta prancha, destinado ao atendimento das demandas operacionais da Administração Pública Municipal, especialmente no que tange ao transporte de máquinas pesadas, implementos e outros bens móveis de grande porte e peso, notadamente no âmbito da Secretaria Municipal de Obras, Transportes ou setor congênere.

2.2 A aquisição do referido bem visa assegurar a continuidade, eficiência e segurança da prestação dos serviços públicos, garantindo deslocamento ágil e seguro dos equipamentos essenciais à execução de obras públicas, manutenção de estradas vicinais, apoio logístico a ações emergenciais, entre outras atividades administrativas e operacionais.

2.3 Necessidade e Interesse Público

Transporte de Carga: O caminhão pode ser utilizado para transporte de materiais e insumos necessários para obras públicas, manutenção de estradas e serviços de limpeza rural.

Serviços de Emergência: Veículos desse tipo podem ser essenciais para o transporte de equipamentos e suprimentos em situações de emergência, como desastres naturais ou crises de saúde pública.

Redução de Custos: A utilização de um caminhão usado pode representar uma economia significativa nos gastos públicos, especialmente em comparação à compra de um veículo novo.



Eficiência Logística: Um caminhão tipo cavalo pode melhorar a eficiência na logística de transporte, permitindo que o município atenda às demandas de forma mais rápida e eficaz.

Apoio a Projetos Locais: O caminhão pode ser utilizado em iniciativas comunitárias, como transporte de produtos da agricultura familiar ou apoio a eventos locais, fortalecendo a economia.

Sustentabilidade: A utilização de um veículo usado pode ser vista como uma prática mais sustentável, reduzindo a necessidade de produção de novos veículos e contribuindo para a diminuição do impacto ambiental.

Esses fatores demonstram como a aquisição do caminhão pode atender às necessidades da população e contribuir para a eficiência dos serviços públicos.

3. ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

3.1 Visto que já se encontra um processo em andamento com o mesmo objeto em questão, esclareça ainda que os processos são de intuito diferente, tendo um processo com prestação de serviço mediante diária pelo prazo de vigência de 3 (três) meses, para manter a continuidade do serviço público podendo ser rescindido na aquisição do veículo automotor do tipo Cavalo Mecânico Trucado 6x2.

3.2 O custo estimado total será aferido concomitante à seleção das propostas economicamente mais vantajosa, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal.

3.3 O objeto em questão não está previsto no Plano Anual de Contratações, tendo em vista que conforme o art. 12 da Lei 14.133/21, o PAC é facultativo.

4. DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO

4.1 O(s) bem(ns) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), tendo em vista que são dotados de padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



5.1 Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1 A aquisição dessa natureza, nas características descritas no documento posterior, costuma ser realizadas por meio de licitação de acordo com a Lei 14.133/2021.

7. ANÁLISE DAS POSSÍVEIS SOLUÇÕES

7.1 Conformidade com a Lei 14.133/2021:

7.2 Deve-se garantir que o processo de seleção do bem seja realizado de forma transparente e competitiva, seguindo os procedimentos previstos na legislação.

7.3 É fundamental avaliar a conformidade do bem com as especificações técnicas e normativas exigidas para garantir a qualidade e segurança da aquisição.

7.4 É essencial que o processo de aquisição seja conduzido de acordo com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme estabelecido na Lei 14.133/2021. Além disso, é importante considerar a viabilidade financeira e a qualidade dos do veículo a ser adquirido, visando garantir a eficácia e segurança da aquisição.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1 Após uma análise das opções disponíveis, foi possível identificar a solução mais vantajosa tanto para a locação que já encontrada em andamento quanto para a aquisição neste momento.

8.2 Dentre as opções examinadas, a solução da aquisição de veículo automotor do tipo Cavalo Mecânico Trucado 6x2, para ser utilizado com carreta prancha de propriedade do Município, teto baixo, frontal, ano fabricação/modelo 2010/2010 ou superior, potência mínima de 440 CV, se destacou pelo custo-benefício para aquisição do veículo.



8.3 A escolha da aquisição não apenas se mostrou mais vantajosa para o Município mas também prevê potenciais economias a curto prazo, tanto em termos de despesas operacionais oferecendo um equilíbrio ideal entre eficiência, confiabilidade e custo.

8.4 Este processo foi conduzido com o objetivo de garantir a aquisição de um veículo que atenda às necessidades específicas da Secretaria de Infraestrutura.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não se vislumbra necessidade de tomada de providências de adequações neste momento, sendo informada na realização do Termo de Referência.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total obtido na estimativa de preços fará parte do processo administrativo do certame a ser apresentada no termo de referência.

11. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

11.1 O Estudo Preliminar trouxe informações importantes acerca da aquisição de veículo automotor do tipo Cavalo Mecânico Trucado 6x2, para ser utilizado com carreta prancha de propriedade do Município, teto baixo, frontal, ano fabricação/modelo 2010/2010 ou superior, potência mínima de 440 CV, para transportes de máquinas pesadas da Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural. Concluímos que este ETP evidencia que a aquisição pretendida é viável e necessária para o Município de Palmeiras de Goiás, se mostrando técnica e economicamente viável.

11.2 Por fim, cumpre informar que a presente aquisição está em conformidade com as condições de mercado existentes e contém as especificações necessárias.

Além disso, foram consideradas as necessidades reais da Administração e seguidas as orientações da legislação vigente.

Palmeiras de Goiás, 09 de abril de 2025



Jodel Rafael Justino de Moura

Secretário de Infraestrutura Rural

Decreto nº. 319/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Aquisição de veículo automotor do tipo Cavalo Mecânico Trucado 6x2, para ser utilizado com carreta prancha de propriedade do Município, teto baixo, frontal, ano fabricação/modelo 2010/2010 ou superior, potência mínima de 440 CV, para transportes de máquinas pesadas da Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural do Município de Palmeiras de Goiás a ser adquirido com recursos próprios, conforme especificações do objeto no Termo de Referência.

1.2 O veículo deverá estar em dia com todas as obrigações financeiras, tais como: IPVA, seguro obrigatório, licenciamento, multas entre outros.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

2.1 A empresa contratada deverá fornecer o veículo, com as seguintes características mínimas:

ITEM	QTD	UND	OBJETO
01	01	UND	Aquisição de veículo automotor do tipo Cavalo Mecânico Trucado 6x2, para ser utilizado com carreta prancha de propriedade do Município, teto baixo, frontal, ano fabricação/modelo 2010/2010 ou superior, potência mínima de 440 CV, cor prata ou branca, pneus novos, recapados ou recauchutados, em bom estado garantindo segurança e durabilidade nas estradas, veículo em bom estado de



			conservação, com comprovação de manutenção preventiva realizada nos últimos seis meses, equipado com compressor de ar interno para manutenção da limpeza interna do veículo, proporcionando melhor condições de trabalho ao condutor, suspensão dianteira e traseira de mola, freios ABS, freios a motor, ar-condicionado, direção hidráulica.
--	--	--	--

2.2. DA VISTORIA E AVALIAÇÃO

2.2.1 O licitante vencedor, deverá disponibilizar ao Município de Palmeiras de Goiás/GO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, oportunidade para vistoria e avaliação do veículo ofertado na sede do ente licitante, o qual homologará o presente certame, somente, mediante aprovação do responsável;

2.2.2 Será avaliado o estado de conservação, depreciação, condições de uso, atendimento às exigências estabelecidas no Termo de Referência;

2.2.3 A vistoria não impede notificação da contratada para adequação em caso de futura constatação de exigências dos órgãos de fiscalização, bem como, características exigidas nas especificações do objeto;

2.2.4 Não havendo êxito na vistoria, ou, sendo reprovado o objeto apresentado, resguarda-se à Administração o direito de proceder à revogação do certame, adotando as medidas cabíveis para novo procedimento em que implique na obtenção de contratação mais vantajosa, ou convocar as licitantes remanescentes;

2.2.5 A existência de veículos apresentados, não obriga a administração a adquirir face à supremacia do interesse público, veículo que não seja aprovado pela vistoria, facultando-se a revogação ou realização de nova licitação que atenda sua finalidade.

3 JUSTIFICATIVA:

11.3 A necessidade da aquisição de veículo automotor do tipo Cavalô Mecânico Trucado 6x2, para utilização com carreta prancha, destinado ao atendimento das demandas operacionais da Administração Pública Municipal, especialmente no que tange ao transporte de máquinas pesadas, implementos e outros bens móveis de grande porte e peso, notadamente no âmbito da Secretaria Municipal de Obras, Transportes ou setor congênere.



11.4 A aquisição do referido bem visa assegurar a continuidade, eficiência e segurança da prestação dos serviços públicos, garantindo deslocamento ágil e seguro dos equipamentos essenciais à execução de obras públicas, manutenção de estradas vicinais, apoio logístico a ações emergenciais, entre outras atividades administrativas e operacionais.

11.5 Justifica-se a aquisição de cavalo mecânico com as seguintes especificações mínimas:

11.5.1 Tipo: Cavalo mecânico trucado 6x2, compatível com carreta prancha teto baixo frontal;

11.5.2 Ano de fabricação/modelo: 2010/2010 ou superior, como forma de garantir razoável modernidade e durabilidade do bem;

11.5.3 Potência mínima: 440 CV, a fim de permitir o transporte de cargas pesadas em percursos urbanos e rurais com segurança;

11.5.4 Cor: prata ou branca, por se tratar de cores neutras, compatíveis com a padronização visual da frota pública;

11.5.5 Estado dos pneus: Novos, recapados ou recauchutados, desde que em bom estado de conservação, garantindo segurança na condução e durabilidade;

11.5.6 Conservação geral: O veículo deverá apresentar bom estado de conservação, livre de avarias estruturais e com comprovação de manutenção preventiva realizada nos últimos seis meses, assegurando confiabilidade e operacionalidade imediata;

11.5.7 Equipamentos obrigatórios: Compressor de ar interno, promovendo a manutenção da limpeza interna e melhoria das condições sanitárias e ergonômicas ao condutor;

11.5.8 Suspensão: Dianteira e traseira com molas, compatíveis com terrenos acidentados e irregulares;

11.5.9 Sistema de freios: ABS e freios a motor, essenciais à segurança em transporte de cargas pesadas;

11.5.10 Conforto e dirigibilidade: Direção hidráulica e ar-condicionado, visando melhores condições de trabalho, sobretudo em jornadas prolongadas e ambientes de temperatura elevada.

11.5.11 Tais características técnicas foram definidas de modo a respeitar os princípios da isonomia, eficiência, vantajosidade, adequação ao interesse público e padronização administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



11.6 Destaca-se que, ao se optar pela aquisição de veículo usado, com critérios técnicos objetivos e rigorosos quanto à conservação e manutenção, busca-se a obtenção da melhor relação custo-benefício à Administração Pública.

11.7 A aquisição será realizada mediante licitação na modalidade Pregão, com critério de julgamento pelo menor preço.

11.8 Resta evidenciada a necessidade e a vantajosidade da aquisição do veículo automotor ora descrito, com as especificações técnicas mínimas exigidas, como forma de garantir a continuidade e a melhoria da prestação dos serviços públicos, justificando-se plenamente a contratação com base nos princípios constitucionais da eficiência, legalidade, economicidade e supremacia do interesse público, e nos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.9 A opção pela aquisição de veículo automotor usado (no caso, cavalo mecânico trucado 6x2, ano de fabricação/modelo 2010/2010 ou superior) ao invés de um veículo novo está amparada no princípio da vantajosidade, segundo o qual a Administração Pública deve promover a contratação mais adequada à satisfação do interesse público, observando o melhor custo-benefício, eficiência e economicidade.

11.10 Nesse sentido, a aquisição de caminhão usado em bom estado de conservação, com manutenção preventiva recente e condições de operação imediata representa alternativa mais econômica e igualmente eficaz, por diversas razões:

11.10.1 O valor de mercado de um cavalo mecânico usado, com as especificações requeridas, é sensivelmente menor que o de um veículo novo com características similares.

11.10.2 Ao adquirir um caminhão novo, a Administração arcaria com a depreciação acelerada nos primeiros anos de uso, o que não se verifica na aquisição de veículo já depreciado, cujos valores de revenda e manutenção já se estabilizaram, tornando-o um investimento mais racional sob o ponto de vista patrimonial.

11.10.3 A aquisição de veículo novo frequentemente envolve prazos de fabricação, customização e entrega alongados, o que pode comprometer a execução célere dos serviços públicos. No caso de caminhão usado, a entrega ocorre quase que de forma imediata, permitindo o início das operações em curto prazo.

11.10.4 A natureza do uso do veículo, voltado ao transporte de maquinários e implementos em rotas que muitas vezes compreendem estradas vicinais não pavimentadas – torna desnecessário o investimento em veículo zero quilômetro. O uso intenso em condições adversas naturalmente implicará desgaste, sendo o veículo usado plenamente compatível com



essa finalidade, desde que atendidas as exigências técnicas mínimas de conservação, segurança e manutenção.

11.10.5 Dessa forma, a opção pela aquisição de veículo usado devidamente inspecionado, com comprovação de manutenção preventiva e atendendo a critérios objetivos de segurança e funcionalidade revela-se plenamente vantajosa para a Administração, pois garante eficiência operacional, economia de recursos públicos, imediata disponibilidade do bem e atendimento adequado ao interesse público, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021.

5. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1 A modalidade de contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, tendo em vista os ditames da Lei 14.133/2021.

6. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1 A empresa a ser contratada deverá ser aquela que oferecer o **MENOR PREÇO** nos termos da Lei Federal 14.133/21.

7. ESTIMATIVAS DOS PREÇOS

7.1 A pesquisa de preços será realizada pelo departamento competente nos termos de regulamento municipal vigente.

7.2 Obrigatoriamente deverão ser utilizados parâmetros e metodologias em regulamento municipal constante e demais meios necessários, em busca de salvaguardar os atos desta Administração Municipal de Palmeiras de Goiás/GO. Para após ser finalizado o Termo de Referência já iniciado, e posteriormente ser aprovado pela autoridade superior. O preço será fixo, **sendo que o valor para pagamento seja compatível.**

7.3 Mapa de preços constante do levantamento encontra-se em anexo devidamente levantado pelo departamento competente.

7.4 Valor total estimado da contratação para esta despesa será realizado pelo departamento de compras.

8. DO PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

8.1 A entrega do bem deverá ser feita no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Compra/Fornecimento, emitida pelo município, após a



homologação e assinatura do contrato A data e horário da entrega deverão ser agendados com o Setor requisitante;

8.2 A entrega do produto será feita exclusivamente no município de Palmeiras de Goiás, na Secretaria de Infraestrutura Rural, no horário de 08h00min às 16h00min correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

8.3 Caso ocorra alguma mudança de programação de endereço de entrega, o novo cronograma será enviado junto à autorização de fornecimento via e-mail;

8.4 Não serão aceitos equipamentos que não apresentem as características estabelecidas no presente Termo de Referência, bem como aquele diferente da marca ofertada na proposta da empresa vencedora do certame licitatório.

8.5 O bem será recebido de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste TR e na proposta;

8.6 A atestação final de conformidade do fornecimento cabe à Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural;

8.7 Caso os itens estejam em desacordo com as especificações exigidas neste TR ou apresentarem vício, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, mediante Termo de Recusa, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o contratante, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;

8.8 Somente após a verificação do enquadramento do bem com as especificações definidas neste TR, dar-se-á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a verificação da conformidade com as especificações e demais exigências estabelecidas nesta contratação, atestando no documento de entrega, o recebimento em condições satisfatórias, em termos de quantidade e qualidade, conforme o inciso II, alínea b, do art. 140 da Lei 14.133/2021;

8.9 Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;



8.10 O servidor designado como fiscal poderá solicitar a substituição de um produto por outro em caso de defeito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil;

8.11 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito estado do produto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua utilização;

8.12 O transporte e a entrega do veículo no local designado serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, sem que qualquer custo adicional possa ser incluído posteriormente.

8 GARANTIA

8.1 A garantia mínima exigida será de 90 (noventa) dias, podendo exigir o conserto, substituição ou até reembolso se o veículo usado apresentar defeitos dentro do prazo de garantia.

9 DAS OBRIGAÇÕES

9.1 Obrigações Da Contratada

- a)** Executar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições contratadas;
- b)** Garantir, na execução do fornecimento, a entrega dos bens íntegros, livres de adulteração;
- c)** Submeter-se a fiscalização da Contratante os fornecimentos executados;
- d)** Substituir os produtos e materiais considerados inadequados pela Contratante, sem custos adicionais para o Contratante, dentro do prazo de garantia dos bens;
- e)** Responder pelos danos causados diretamente à Administração, por sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- f)** Substituir, por sua conta, no todo ou em parte, o produto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes;
- g)** Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência dos bens fornecidos;



- h) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- i) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, cumprindo todas as determinações e especificações constantes no Edital de Licitação e seus Anexos, independentemente de transcrição;

9.2 Obrigações Do Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar a entrega do Veículo Cavalo Mecânico, devidamente equipado, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.
- b) Rejeitar, no todo ou em parte o item entregue, se estiver em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.
- c) Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento do veículo.
- d) Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega do item solicitado.
- e) Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos equipamentos do veículo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- f) Conceder prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- h) Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.
- i) Disponibilizar local adequado para a realização da entrega do veículo.
- j) Realizar o pagamento no prazo acordado, após a entrega regular dos equipamentos pelo fornecedor.

10. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO



10.1 A fiscalização será exercida pelo servidor nomeado, formalmente designado para o acompanhamento da contratação e entrega do veículo, bem como para atestar o recebimento provisório e definitivo;

10.2 Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pela Administração, compete:

10.2.1 Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

10.2.2 Solicitar à CONTRATADA a substituição do objeto, que apresente defeito insanável durante seu uso, durante o prazo de garantia, cujo prazo será de 5 (cinco) dias úteis;

10.2.3 Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

10.2.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização da contratação serão submetidas à apreciação da autoridade superior da Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 117, § 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021;

10.2.5 Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável, no TR e Edital, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA;

10.2.6 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente;

10.2.7 A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade;

10.2.8 A fiscalização do contrato será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11. DO PAGAMENTO

11.1 Liquidação



11.1.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.1.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.1.3 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio da documentação prevista no art. 68 da Lei 14.133/2021;

11.1.4 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.1.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.1.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.1.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

11.2 PRAZO DO PAGAMENTO



11.2.1 O pagamento será efetuado de acordo com a prestação e ateste da Nota fiscal.

11.2.2 Nota Fiscal deverá ser entregue para o Gestor do contrato no endereço em tabela abaixo:

Local	Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural
Endereço	AV. Severino de Brito, Qd. E, Lt. 41 – St. José Cândido Guimarães – Parque de Exposição Agropecuária – CEP: 76.190-000.
Responsável	Jodel Rafael Justino de Moura
Telefone	(64) 3954-4047
E-mail	infrarural@palmeirasdegoias.go.gov.br

11.2.3 O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás-GO, em **até 15 (quinze)** dias úteis após a data da prestação dos serviços e da apresentação da Nota Fiscal. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

11.2.4 Junto a nota fiscal a empresa deverá encaminhar as seguintes certidões:

- a)** Certidão de regularidade para com a fazenda federal (conjunta), estadual e municipal;
- b)** Certificado de regularidade para com o FGTS;
- c)** Certidão de regularidade para com a justiça do trabalho - CNDT.

11.2.5 O pagamento será efetuado com recurso das seguintes fontes: 100

11.2.6 Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, será solicitada à CONTRATADA imediata correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento somente será contado a partir da data da regularização;

11.2.7 A Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

11.2.8 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.2.9 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela



Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.3 FORMA DE PAGAMENTO

11.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.3.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.3.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. DAS PENALIDADES

12.1 O descumprimento contratual ensejará aplicação de penalidades, conforme as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



12.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

12.1.12 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

12.1.13 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do somatório dos itens entregues com atraso, por dia de atraso na entrega do material, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor.

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, por infração a qualquer cláusula ou condição deste Termo de Referência, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta de preços vencedora, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em retirar a Nota de Empenho ou deixar de apresentar os documentos exigidos, nos prazos e condições estabelecidas neste Projeto Básico.

d) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta de preços, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivada por culpa da Contratada, garantida a prévia defesa, independente das demais sanções cabíveis;

e) de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado, no caso de não-substituição do material no prazo determinado, caso não esteja de acordo com a especificação exigida neste Projeto Básico, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do material e/ou a sua substituição, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida;



Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 02 (dois) anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no item II.

12.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.2.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.2.2 As peculiaridades do caso concreto;

12.2.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.2.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.2.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

12.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

13.1 Os recursos orçamentários necessários à em tela, correrá a conta do Orçamento Geral do Município, no exercício de 2025, na classificação orçamentária abaixo descrita:

Fonte pagadora: 100

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO:

14.1 O prazo de vigência do Contrato, se houver, terá seu início a partir da data de sua assinatura, com término da sua vigência 60 (sessenta) dias contados a partir da data de efetivação do contrato, uma vez que deve ser observado o caráter orçamentário da



Administração Pública e a devida vinculação da despesa com o respectivo orçamento conforme o que prescreve o art. 105, da Lei 14.133/21 e Art. 106.

14.2 Em relação à sua prorrogação, ficará a critério do órgão solicitante mediante o procedimento devidamente motivado acerca da imperiosidade do atendimento à necessidade pública de a despesa ser gerada de acordo com o Art. 107, da Lei 14.133/21, com validade e eficácia após a publicação de seu extrato.

14.3 O momento de contratação será um ato unilateral da administração pública, e será definida conforme seus critérios de oportunidade e conveniência, não cabendo ao licitante vencedor a exigência de imediata contratação dos itens licitados.

14.4 No entanto, o instrumento contratual, em decorrência de ser compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultarão obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor, é dispensável, conforme prescrito no art. 95, da Lei 14.133/21. Nessa situação, a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como a nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de fornecimento.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 Fica ressaltada a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

15.2 Fica eleito o foro da Comarca de Palmeiras de Goiás/GO, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas do Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

Palmeiras de Goiás, 09 de abril de 2025.

Jodel Rafael Justino de Moura



Secretário de Infraestrutura Rural

Decreto nº. 319/2025